



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1831

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Notificações	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Outros atos	9
Poder Legislativo	9
Atos Legislativos	9
Atos da Presidência	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1831

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.889, de 14 de novembro de 2023.

Autoriza a doação da área à empresa “Famonte - Montagem e Manutenção de Máquinas Ltda.”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.889/2023:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à empresa “**Famonte - Montagem e Manutenção de Máquinas Ltda.**”, CNPJ nº 10.377.980/0001-08, com sede na avenida Vicente José Parise, nº 2.440, centro, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra, sem benfeitorias, denominada LOTE 03, composta de 7.251,63 m2 (sete mil, duzentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), situada na Quadra “A” do loteamento denominado Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Antonio Dante de Oliveira Buscardi”, (Setor “A” Zona Sudoeste), localizado às margens da Rodovia SP-319 (Engenheiro Thyrsó Micalli), km 7,5, no Município de Taquaritinga, matrícula nº 42.177, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: lote de frente para a rua “B” medindo 52,52 metros; do lado direito, de quem da rua “B” olha para o lote, mede 137,15 metros confrontando com o Lote 02; do lado esquerdo mede 139,07 metros confrontando com o Lote 04; e nos fundos mede 52,52 metros confrontando com a SP-319 – Rodovia Estadual Engenheiro Thyrsó Micalli, chegando assim ao ponto que deu início e fim a presente descrição perimétrica, avaliada em R\$ 1.160.260,80 (um milhão, cento e sessenta mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)”.

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de empresa para Fabricação de Máquinas e Equipamentos para as Indústrias de Alimentos, Bebidas e Fumo, Peças e Acessórios.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada, que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c.c. o art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada empresa em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1831

Página 3 de 9

de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, com exceção da proibição prevista no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.890, de 14 de novembro de 2023.

Autoriza a doação de área à empresa "AGRINOVA AGRONUTRIENTES LTDA.", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.890/2023:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "**AGRINOVA AGRONUTRIENTES LTDA.**", CNPJ nº 18.347.261/0001-48, com sede na avenida Linda Antonio Mansur, nº 350, Jardim Comendador Abdalla Mansur, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: "*Um Lote de Terreno, sem benfeitorias, sob nº 21, da quadra "A", com frente para a rua nº 01, do Loteamento denominado Jardim Comendador Abdala Mansur, nesta cidade, medindo de frente para a referida rua 18,00ms; do lado esquerdo de quem de frente para o lote, mede 59,40ms; confrontando com o lote nº 20; do lado direito mede 58,75ms; confrontando com o lote nº 22; e nos fundos, mede 18,00ms; confrontando com propriedade do senhor Wilson Jonas Pereira Pinto*"; perfazendo assim, uma área total de 1.063,35 m2 (um mil, sessenta e três metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), avaliada em R\$ 212.670,00 (duzentos e doze mil, seiscentos e setenta reais).

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de empresa para Fabricação de Adubos e Fertilizantes, Exceto Organo-

Minerais.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c.c. o art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do § 1º deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1831

Página 4 de 9

nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada empresa em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, com exceção da proibição prevista no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.891, de 14 de novembro de 2023.

Autoriza a doação de área à empresa "MATRIX DESTILARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.891/2023:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "**MATRIX DESTILARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.**", CNPJ nº **15.239.836/0001-10**, com sede na Estrada Municipal de Taquaritinga ao Bairro Dobradinha – km 06, s/nº, Zona Rural, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra composta de 6.389,00 m²

(seis mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados), situada no Núcleo de Desenvolvimento Integrado (Setor "A" – Zona Oeste – Distrito de Jurupema), identificada como UNIDADE "3", parte integrante da matrícula nº 18.931, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Área essa que se inicia no ponto C, localizado no lado par da Rua Santo Antonio, distante 175,10ms. do cruzamento deste com o lado ímpar da rua Carlos Gomes; daí, sobe verticalmente numa distância de 43,40 ms. e azimute 322º25', alinhamento C-D, confrontando com a Unidade 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga; daí, defletindo à esquerda, segue confrontando com a propriedade de Primo Arioli, numa distância de 6,50ms. e azimute 231º43', alinhamento D-2; daí, segue com a mesma confrontação, numa distância de 96,45ms. e azimute 230º12' alinhamento 2-3; daí, seguindo com a mesma confrontação, numa distância de 45,75ms. e azimute 219º51', alinhamento 3-4; daí, defletindo novamente à esquerda, segue confrontando com a propriedade de Primo Arioli e Faixa remanescente da Fepasa, numa distância de 45,20ms. e azimute 196º00', alinhamento 4-5; daí, defletindo ainda à esquerda, passa a confrontar com o lado par da rua Santo Antonio, numa distância de 55,50ms. e azimute 55º58', alinhamento 5-6; daí, seguindo com a mesma confrontação, numa distância de 128,30ms. e azimute 52º25', alinhamento 6-C, até encontrar o ponto de partida C, *chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perímetrica*, avaliada em R\$ 958.350,00 (novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)".

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de empresa para fabricação de aguardente de cana-de-açúcar.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada, que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1831

Página 5 de 9

dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c.c. o art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do § 1º deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 051, de 21 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Resolve:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão Especial Técnica de Contratação, para acompanhamento do

procedimento licitatório, modalidade Credenciamento nº 002/2023, Processo nº 073/2023, Edital nº 062/2023, que tem como objeto a contratação de profissionais para a prestação de serviços em consultas na atenção primária e em consultas especializadas para a Secretaria de Saúde do Município de Taquaritinga/SP, a qual será composta pelas seguintes pessoas: **Simone dos Santos Parlangeli; Vanessa Paciello; Helen Patrícia do Vale; Leila de Souza Santos Abrahao; Gleydson Lucinio; e, Paulo Henrique Akira Miura.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1831

Página 6 de 9

Notificações



Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”

Fundada em 1932

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cep: 15.900-021 –
Taquaritinga – SP Site: www.etamstacecilia.com.br/ Email:
etamstacecilia@gmail.com

ERRATA

Na publicação do Edital do Processo Seletivo Nº 05/2023, no Diário Oficial Online do dia 17 de novembro de 2023, Ano VIII/Edição nº 1827, no **Anexo II**, onde se lê:

1 – PROVA PRÁTICA DE DANÇA

1.5 – Moderno

Leia-se:

1 – PROVA PRÁTICA DE DANÇA

1.5 – Ginástica

Taquaritinga, 23 novembro de 2023

Helder Roberto de Carvalho
Secretário da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1831

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 003 ao Termo de Contrato nº 074/2023 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. Objeto: Serviços Técnicos de informática relativo a cessão de informações do banco de dados do Detran para o processamento de multas de transito. Prorrogação Contratual para um período de 12 (doze) meses, a contar de 19/10/2023 a 18/10/2024 . ASSINATURA: 16/10/2023. Dispensa da Licitação nº 968/2020.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1831

Página 8 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 001 ao Termo de Contrato nº 062/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: REUSA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. Objeto: prestação de serviços de empresa especializada, devidamente credenciada junto aos órgãos de fiscalização ambientais, para implantação e fornecimento de todos os materiais necessários para execução da obra, compreendendo, levantamento topográfico, emissão de relatórios fotográficos de acompanhamentos semanais, laudos técnicos com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, “As Built” da LO – Licença Operacional junto a Cetesb.. Prorrogação Contratual para um período de 12 (doze) meses, a contar de 27/09/2023 a 27/09/2024 e reajuste de 4,61% (R\$ 527.718,80). ASSINATURA: 25/09/2023. Tomada de Preço nº 06/2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1831

Página 9 de 9

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Eletrônico nº 043/2023 – Edital nº 054/2023 – Processo nº 064/2023 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos diabéticos, em atendimento às determinações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, constante neste edital, que serão solicitados de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses. PREGÃO ELETRÔNICO DESERTO.

Taquaritinga, 23 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 08, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece regras durante a reforma do edifício da Câmara Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso das atribuições legais e do disposto no artigo 101, inciso II, alínea “a”, item 5, Artigo 28, II, alínea “c” e Artigo 135, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando a Rescisão Contratual nº 01/2023, referente ao Contrato nº 06/2022 – Tomada de Preço nº 01/2022, com a empresa Valfer Construções e Comércio Eireli-EPP, CNPJ nº 04.109.049/0001-38, por inúmeras irregularidades e descumprimentos contratuais, principalmente com relação aos prazos na entrega do objeto contratado;

Considerando o já publicado Ato da Presidência nº. 9, de 22 de agosto de 2022, que estabelece regras referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Taquaritinga durante o período de reformas de sua sede;

Considerando as inúmeras falhas e impropriedades encontradas nas fases da reforma do edifício da Câmara Municipal de Taquaritinga, em que esteve responsável a empresa Valfer Construções e Comércio Eireli-EPP, ora distratada em 25/10/2023, DETERMINA:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Taquaritinga funcionará em regime especial de expediente enquanto durar o período de reforma da sua sede, na forma do que dispõe o Ato da Presidência nº. 9, de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º. O regime especial a que se refere o artigo

anterior pressupõe a possibilidade de teletrabalho, comparecimento em casos indispensáveis mediante solicitação pelos canais de comunicação adequados e casos semelhantes.

Parágrafo Único: Enquanto durar o regime especial, continua dispensado o ponto eletrônico biométrico, considerando que estão pendentes e ou em funcionamento precários, os serviços da rede de energia, internet, intranet e servidores interno, e o sistema de relógio ponto em todos os setores.

Art. 3º. Determino à Comissão de Licitações que realize os procedimentos necessários para continuidade da reforma, convocando, a segunda colocada na Tomada de Preço nº 01/2022, para assumir a reforma, caso queria aceitar, sendo determinado a contratação e a retomada dos trabalhos da reforma a partir de janeiro/2024, considerando e exigindo metas e prazo de execução em caráter de urgência, após a entrega dos relatórios, balanços e análises que estão sendo elaborados por parte da empresa S.C. Souza Dib, responsável pelo desenvolvimento do projeto executivo e fiscalização da reforma.

Art. 4º. Que a Comissão de Licitações realize os demais procedimentos legais, jurídicos e contábeis para o prosseguimento da reforma, na forma da Lei, com as orientações de praxe da Diretoria de Contabilidade e Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Art. 5º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 14 de novembro de 2023.

Valcir Conceição Zacarias

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -